



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

Projeto de Lei ____/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos gastronômicos disponibilizarem kits de primeiros socorros em casos de alergia a alimentos que contenham frutos do mar e derivados.

Art. 1º Os estabelecimentos gastronômicos no Estado do Maranhão, do tipo restaurantes, padarias, hotéis, pizzarias, *fast-foods*, bares e congêneres, que comercializem alimentos que contenham, em sua composição, frutos do mar e derivados, deverão manter e disponibilizar aos seus consumidores kits de medicamentos em casos de alergia alimentar.

Parágrafo único. Para fins do que trata o *caput*, considera-se “kits de primeiros socorros” o conjunto de medicamentos e instrumentos básicos necessários para atendimento primário, temporário e imediato, fornecido a uma pessoa acometida de mal súbito, nas dependências do estabelecimento comercial.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º devem expor, em local de fácil visualização, informação acerca dos principais sintomas da alergia alimentar e da existência do referido kit de primeiros socorros nos estabelecimentos.

Parágrafo único. No referido aviso deverá conter, além das informações previstas no *caput* do artigo 2º, telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 3º O fornecimento da medicação básica a que se refere esta Lei deverá ser prestado gratuitamente pelo respectivo estabelecimento comercial.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão disponibilizará a relação dos principais medicamentos que compõem o kit de primeiros socorros para os casos de alergia alimentar, bem como um manual com instruções básicas contendo os principais sintomas e os procedimentos preliminares de primeiros socorros.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

§ 2º Na ocorrência de caso grave que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao atendimento de primeiros socorros serão de inteira responsabilidade do próprio paciente e/ou acompanhante.

§ 3º Os estabelecimentos gastronômicos dispostos no artigo 1º desta Lei, ao realizarem entrega tipo "*delivery*", devem apontar, na respectiva embalagem, a existência de frutos do mar e derivados em sua composição.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos gastronômicos, para fins de verificação do cumprimento desta Lei, caberá ao órgão estadual de defesa do consumidor, cabendo a aplicação de sanções, conforme dispor a legislação específica.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais de que trata a presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo, para se adequarem aos preceitos desta norma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 29 de agosto de 2023.

OSMAR FILHO
Deputado – PDT



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa disciplinar que os estabelecimentos gastronômicos disponibilizem kits de primeiros socorros em casos de alergia a alimentos que contenham frutos do mar e derivados, no âmbito do Estado do Maranhão.

Com efeito, segundo a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia – ASBAI, a alergia alimentar é definida como uma doença consequente a uma resposta imunológica anômala, que ocorre após a ingestão e/ou contato com determinados alimentos. As alergias alimentares são responsáveis por diversos tipos de reações, desde leves até graves, podendo, em casos extremos, levar à morte. Os alimentos que mais causam alergia alimentar são: leite, soja, ovos, trigo, amendoim, oleaginosas, peixes e crustáceos.

Trata-se de um problema de saúde pública em crescimento no mundo todo e também no Brasil, onde a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia estima que a alergia alimentar afete cerca de 6% (seis por cento) das crianças com menos de três anos de idade e 3,5% (três e meio por cento) da população adulta.

Além do aumento da prevalência, vem sendo notado que as alergias têm persistido por mais tempo e que as reações têm sido cada vez mais graves, o que demanda maior atenção ao tema por parte do Estado e da sociedade como um todo.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa disciplinar, com base em regulamentação estadual, o atendimento de primeiros socorros a clientes de estabelecimentos gastronômicos que comercializem alimentos que contenham peixes, frutos do mar e derivados. O objetivo é atender a real necessidade de proteger as pessoas que diariamente frequentam esses empreendimentos comerciais, bem como as que ali trabalham, garantindo-lhes um atendimento ambulatorial mínimo emergencial, quando acidentados ou repentinamente acometidos de mal súbito nas suas dependências.

Há de se considerar que tais hipóteses não são incomuns e que nem sempre os estabelecimentos comerciais estão preparados para prestar o atendimento imediato, até que a pessoa vitimada seja adequadamente assistida pelo serviço médico competente ou encaminhada para o sistema público de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

Destaca-se, senhoras e senhores deputados, que muito embora exista consumidores que possuem conhecimento do seu quadro de alergia alimentar, há inúmeros casos de causa desconhecida e ainda não descoberta e é, nesse ponto, que se baseia o presente projeto.

Assim, pretende-se, com esta proposta, ampliar o apoio, a tranquilidade e a segurança, em benefício de milhares de pessoas que rotineiramente frequentam esses estabelecimentos comerciais. Este atendimento emergencial é uma contribuição que já é realizada voluntariamente por muitos centros comerciais, e que não substitui, naturalmente, a devida assistência do serviço público de saúde.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação das senhoras e senhores deputados, este importante projeto de lei, caso aprovado, promoverá maior segurança e bem-estar às pessoas acometidas com alergias a esses tipos de alimentos.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 29 de agosto de 2023.

OSMAR FILHO
Deputado – PDT